



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
46/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DE SERVIÇOS EMITIDOS PELO SAAE DE CARMO DO CAJURU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA – SICOOB DIVICRED.**

**CRENCIAMENTO Nº 02/2023**

**PROCESSO Nº 46/2023**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

04.01.0017.0122.401.8000.3.3.3.90.30 (Ficha 923)

Fonte de recurso: 1753

**O SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**, com sede na Rua Jeováh Guimarães, 550, Adelino Mano – Carmo do Cajuru – MG, inscrito no CNPJ: 08.682.079/0001-90, neste ato representado pelo Diretor Geral, **FÁBIO RABELO DE MELO** inscrito no CPF: 072.003.686-01, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA – SICOOB DIVICRED**, com sede na Rua Rinaldo Martins Braga, nº 201 – Bairro Jardim Brasília – Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ: 01.736.516/0001-61, neste ato representado, por **SERVIO TULIO DE CARVALHO**, Diretor Coordenador Financeiro, CPF: 327.109.096-34 e **CONSUELO CAMPOS DE FREITAS MELO**, Diretora Administrativa, CPF: 985.300.706-15, neste ato denominados **CONTRATADOS**, celebram o presente Contrato de para prestação de serviços cujo objeto é a arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 02/2023, PROCESSO LICITATORIO Nº46, INEXIGIBILIDADE Nº 02 em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência do TCE MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 02/2023, processo Licitatório nº 46/2023 e modalidade Inexigibilidade (art. 25 caputs da Lei Federal n.º 8.666/93).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o SAAE de Carmo do Cajuru, pagará o preço de R\$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos), por guia de arrecadação, conforme os canais de atendimento credenciados, para o período de 12(doze) meses de vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL DE GUIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	ARRECAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DE SERVIÇOS EMITIDOS PELO SAAE DE CARMO DO CAJURU.	5.000	R\$1,65	R\$8.250,00

#### - CANAIS DE RECEBIMENTOS HABILITADOS:

1- **Caixas:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Arrecadação ou recibo próprio emitido pelo canal.

2- **Internet Banking:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

3- **Terminais de Atendimento:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

4- **Débito Automático:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

4.2 - O valor **ESTIMADO ANUAL** do presente Contrato é de **R\$8.250,00(Oito mil duzentos e cinquenta reais)** podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados.

4.3 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços prestados.

4.4 - **Pela prestação dos serviços de arrecadação, o SAAE efetuará pagamento à Credenciada, da seguinte forma:**

a) Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no último dia útil do mês para Instituição Credenciada onde o SAAE não possui Conta.

4.5 - O repasse do produto arrecadado referente às Faturas de água/esgoto/serviços deverá ser efetuado de forma automática através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **Agência nº 1749 conta nº 12.630-0 – Banco do Brasil**, de acordo com o FLOAT contratado.

4.6 - Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do SAAE, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.7 - O reajuste será anual, aplicando-se no seu cálculo a variação do índice do **INPC (ACUMULADO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES)** ou outro índice oficial do Governo Federal, que eventualmente venha a substituí-lo em caso de extinção. Ocorrendo a hipótese de prorrogação do contrato, proceder-se-á da mesma forma, a cada 12 meses, por requerimento expresso no ato da sua renovação, mediante termo aditivo ao contrato, aplicando-se o índice de aumento.

4.8 - A revisão de preços poderá ser requisitada, mas a mesma ficará condicionada à anuência do SAAE, nos termos que dispuser a lei com relação ao contrato em vigência.

4.9 - A apresentação do requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatada para estudo por ambas as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

04.01.0017.0122.401.8000.3.3.3.90.30 (Ficha 923)

Fonte de recurso: 1753

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2 – O contrato celebrado terá a duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública.

8.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula oitava, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com o SAAE em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

### 9.1 - Obrigações do contratado

9.1.1 – Cumprir as condições mínimas exigidas do edital, projeto básico e contrato,

- a) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- b) Não utilizar ou revelar informações dos documentos vinculados à prestação de serviços ao SAAE;
- c) As Instituições Financeiras não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- d) Receber as Faturas e demais guias emitidas pelo SAAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do edital e do contrato;
- e) Fica autorizada a receber as Faturas de água/esgoto/serviços, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das Faturas pagas com atraso no mês subsequente;
- f) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- g) Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente comunicada ao Setor Comercial do SAAE;
- h) Não transferir ou ceder a terceiros, o objeto contratado, salvo consentimento do SAAE;**
- i) Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento das Instituições Financeiras, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto deste Credenciamento;
- j) Manter as Faturas arquivadas por um período de 90 (noventa dias);**
- k) Enviar o arquivo de retorno e efetuar o repasse da arrecadação de Faturas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, por meio de crédito na conta informada pelo SAAE, de acordo com o FLOAT contratado;
- l) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do SAAE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o



## **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**m)** Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**n)** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**o)** Recusar o recebimento das Faturas emitidas pelo SAAE quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**I. O documento de arrecadação for impróprio;**

**II. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer Impeditivos para leitura do código de barras;**

**p)** Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**q)** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**r)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**9.1. 2 - É vedado às Instituições Financeiras:**

**a)** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE;

**b)** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.

**9.2- Obrigações do Saae:**

9.2.1 - O SAAE deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

**a)** Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento do objeto;

**b)** Colocar à disposição funcionário (s) especializado (s) para orientações e fiscalização da execução do objeto;

**c)** Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com as disposições constantes neste termo de referência, edital e contrato;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

- d) Providenciar a emissão de Faturas de água, esgoto e serviços, e demais serviços prestados pelo SAAE aos seus clientes, bem como a transferência eletrônica dos dados, onde se fizer necessária, para a prestação dos serviços descritos acima;
- e) Comunicar à Credenciada sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;
- f) Autorizar a Credenciada a receber as Faturas de água/esgoto/serviços, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das Faturas pagas com atraso, no mês subsequente;
- g) Notificar a Credenciada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento das informações, acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela Credenciada;
- h) Emitir declarações, efetuar os cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;
- i) Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- j) Entregar à Credenciada, recibo do arquivo enviado e mensagens de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- k) Fiscalizar os serviços contratados, de forma a garantir a plena execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir o objeto do contrato o **Setor Comercial e o Setor de Tesouraria do SAAE**.

11.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 14.1 - São condições gerais deste Contrato:

- a) A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1<sup>o</sup> do artigo 65 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br)

b) A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

c) O Contrato firmado com a Autarquia não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

d) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

e) A Contratada deverá ser responsável, pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

f) A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

g) Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

h) A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

i) A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

j) O atraso ou a abstenção pela AUTARQUIA, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da AUTARQUIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br)

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Carmo do Cajuru, 07 de junho de 2023.

**FÁBIO RABELO DE MELO**  
**DIRETOR GERAL**

**COOP.DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA**  
**REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA**  
**DIRETOR COORDENADOR FINANCEIRO**  
**CONTRATADA**

**COOP.DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA**  
**REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. ALEXSANDRA ANTONIA DA SILVA TEODORO

2. BIANCA DE SOUZA MESSIAS